

EDITAL Nº 01/2023

Estabelece datas, normas e procedimentos sobre o processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), situado no Campus de Varginha da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

A Comissão Eleitoral instituída pela PORTARIA nº 480 de 22 de fevereiro de 2023, comunica que está aberto o processo para eleição de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA – da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos termos da Resolução nº 008/2011, de 25/02/2011 do Conselho Universitário da UNIFAL-MG, que aprova o Regimento Interno do ICSA; do Regimento Geral da UNIFAL-MG e demais legislações em vigor.

1 DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão realizadas na modalidade de chapa, contendo a indicação do Diretor e do Vice-Diretor, por meio do envio dos documentos informados no item 1.5 deste edital e anexados a um novo processo. O processo deverá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI – UNIFAL-MG à Comissão Eleitoral, por meio da Unidade no SEI: COMISSÃO-480-2023. As inscrições serão iniciadas às **09h00min** de **13 de março** de **2023** e encerradas às **23h59min** de **27 de março** de **2023**. Somente serão acatadas as inscrições enviadas até a data e horário estipulados anteriormente.

1.2 Poderá candidatar-se à eleição para Diretor e Vice-Diretor o membro do quadro efetivo da carreira docente, com regime de dedicação exclusiva, com tempo mínimo de (06) seis meses de lotação no ICSA, a contar do início do processo eleitoral, com titulação mínima de Doutor.

1.3 Não poderá candidatar-se à eleição para Diretor e Vice-Diretor do ICSA: (a) O (A) docente afastado (a) de forma integral; (b) O (A) ocupante da função de Diretor e de Vice-Diretor em segundo mandato consecutivo.

1.3.1 Considera-se afastamento integral aquele concedido ao servidor: a) para servir em outro órgão ou entidade (cedido); b) para o exercício de mandato eletivo; c) para estudo ou missão no exterior; d) para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* no país (desde que afastados totalmente); e) em decorrência de licença por motivo de afastamento do (a) cônjuge ou companheiro (a); f) para tratar de interesses particulares e g) para desempenho de mandato classista.

1.4 Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e de Diretor ou Vice-Diretor do Campus de Varginha.

1.4.1 O docente integrante da comissão eleitoral não poderá compor chapa como candidato à Direção do ICSA.

1.5 As inscrições serão feitas por chapas, cabendo aos candidatos (as) à Direção do ICSA enviar à Comissão Eleitoral por meio da Unidade no SEI “COMISSÃO-480-2023”, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição – Eleição (disponível no SEI-UNIFAL-MG) preenchido e assinado eletronicamente;
- b) comprovante do tempo de serviço na Unidade Acadêmica, contendo a descrição de sua titulação;
- c) plano de trabalho contendo, no máximo, 05 (cinco) páginas.

2 DO REGISTRO DA CANDIDATURA

2.1 A Comissão Eleitoral publicará a relação preliminar das inscrições das chapas no dia **28 de março de 2023**, por meio do SEI e de publicação no site oficial do ICESA (<https://www.unifal-mg.edu.br/icsa/>).

2.2 Qualquer membro da Comunidade Acadêmica poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos estabelecidos por este edital, após a publicação dos registros das candidaturas. O pedido de impugnação deve ser feito por meio do formulário próprio, disponível no **Anexo I** deste edital, anexado a um novo processo que deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio da Unidade no SEI “COMISSÃO-480-2023”, do dia **29/03/2023** até o dia **30/03/2023**.

2.2.1 Entende-se por Comunidade Acadêmica o conjunto de alunos do Campus de Varginha, Técnicos Administrativos em Educação e Docentes lotados no referido Instituto, conforme Art. 22 do Regimento Interno do ICESA.

2.3 O pedido de impugnação a que se refere o item 2.2 será apreciado pela Comissão Eleitoral, observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo publicada a decisão, pela Comissão Eleitoral, por meio da Unidade no SEI “COMISSÃO-480-2023” e publicação no site oficial do ICESA.

2.4 Havendo procedência da impugnação, renúncia, falecimento de candidato ou qualquer outra questão que o (a) impossibilite de concorrer ao pleito, e não havendo outro (a) candidato (a) inscrito (a), após o vencimento do prazo de inscrições, abrir-se-á novo prazo para registros de candidaturas, de acordo com as regras estabelecidas neste edital ou em outros editais aditivos que, porventura, venham a ser publicados.

2.5 A relação final dos inscritos será publicada até **03/04/2023**, tanto no SEI quanto no site oficial do ICESA.

3 DO VOTO

3.1 A votação da chapa composta por um candidato a Diretor e um a Vice-Diretor do ICESA será efetuada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela UNIFAL-MG, com ID do eleitor, senha e link da eleição a serem enviados por e-mail aos possíveis votantes no dia do pleito, antes do horário de abertura da cabine eletrônica de votação. As instruções para votação devem ser consultadas por todos no link <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/>.

3.2 São eleitores:

3.2.1 Todos (as) os (as) docentes lotados (as) no ICESA, quais sejam: integrantes do quadro efetivo, substitutos (as), visitantes e de outras categorias, nos termos da legislação vigente.

3.2.2 Todos (as) os (as) discentes do Campus de Varginha, regulares ou especiais, exceto discentes em trancamento de matrícula.

3.2.3 Todos (as) os (as) técnicos administrativos em educação, lotados (as) no ICOSA na data da eleição.

3.3 O (A) eleitor (a) receberá antecipadamente, as informações por e-mail (ID do eleitor, senha e link da eleição).

3.4 É vedado ao eleitor (a) votar mais de uma vez.

3.4.1 O (A) eleitor (a) que pertencer a mais de um segmento da Comunidade Acadêmica, no âmbito do ICOSA, terá direito a um único voto, ou seja, sendo o eleitor servidor e discente votará apenas como servidor.

3.4.2 O (A) eleitor (a) que pertencer ao segmento discente, matriculado em mais de um curso, terá direito a apenas um voto.

3.5 A Comissão Eleitoral divulgará a listagem preliminar nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral até o dia **05/04/2023**, por meio do SEI e de publicação no site oficial do ICOSA.

3.5.1 É garantido, aos candidatos inscritos nas chapas, o direito de requerer a impugnação de nomes desta lista, por meio de processo direcionado à Comissão Eleitoral por meio da Unidade no SEI “COMISSÃO-480-2023” até as 23h59min do dia **10/04/2023**.

3.5.2 O pedido de impugnação a que se refere o item 3.5.1 será apreciado pela Comissão Eleitoral, observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo publicada a decisão, pela Comissão Eleitoral, por meio da Unidade no SEI “COMISSÃO-480-2023” e publicação no site oficial do ICOSA.

3.6 A relação final nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral será publicada até **12/04/2023**, tanto no SEI quanto no site oficial do ICOSA.

4 DA CAMPANHA

4.1 A campanha eleitoral de cada candidato (a) poderá ser iniciada após a publicação final dos inscritos, a partir de 03 de abril de 2023.

4.2 As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, documentos, e-mails, redes sociais, panfletos, cartazes, exclusivamente em meio online ou virtual, de modo a preservar a lisura do pleito.

4.3 É vedado ao candidato (a):

4.3.1 Realizar propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, e paredes dos prédios pertencentes ao Campus de Varginha.

4.3.2 Divulgar a candidatura por meio de entrevistas, programas e fotos em material institucional

4.3.3. O uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora dentro do Campus de Varginha.

4.3.4 A abordagem e o convencimento de eleitores (as), bem como a prática de “Boca de Urna”, no dia da eleição.

4.4 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos (as) candidatos (as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos públicos.

4.5 A campanha eleitoral encerrar-se-á às 23 horas e 59 minutos do dia **21/04/2023**.

5 DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1 A eleição será realizada no dia **24 de abril de 2023**, das 08h00min às 23h59min. A votação será efetuada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela UNIFAL-MG, com link, login (ID) e senha a serem enviados por e-mail aos possíveis votantes no dia do pleito, antes do horário de abertura da cabine eletrônica de votação. As instruções para votação devem ser consultadas por todos no link <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/>.

5.2 Caso ocorra queda de energia ou de conectividade no dia do pleito, o sistema ficará inacessível. No caso de uma queda PARCIAL, o horário de votação será prorrogado pelo período equivalente à duração da queda no dia 24 de abril de 2023. Em caso de uma queda TOTAL, o pleito será no dia 25 de abril de 2023, no mesmo horário.

6 DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 A apuração dos votos será realizada a partir do dia **25 de abril de 2023**, pelo Sistema de Votações Eletrônicas.

6.2 A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_x = \frac{nVTD}{ntTD} \times 80 + \frac{nVA}{ntA} \times 20$$

V_x = nº de votos proporcionalizados da chapa.

$nVTD$ = nº de votos dos técnicos administrativos em educação e docentes.

nVA = nº de votos dos alunos.

$ntTD$ = nº total de técnicos administrativos em educação e docentes.

ntA = nº total de alunos.

6.3 Em caso de candidatura única, a eleição se dará por referendo, manifestando-se, necessariamente, a Comunidade Acadêmica no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerados eleitos (as) os (as) candidatos (as) à função de Diretor e de Vice-Diretor se a chapa obtiver percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos "SIM", não computados os votos brancos e nulos.

6.3.1 Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se um novo processo eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

6.4 No caso de empate, será considerada eleita a chapa em que o (a) candidato (a) à função de Diretor tiver maior idade, conforme Art. 25 da Resolução nº 008/2011.

6.5 A publicação da apuração dos votos será feita por meio do SEI e de publicação no site oficial do ICESA até o dia **27 de abril de 2023**.

6.6 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato (a) poderá recorrer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de ofício à Comissão Eleitoral por meio da Unidade no SEI "COMISSÃO-480-2023".

6.6.1 A Comissão Eleitoral decidirá sobre recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.6.2 Dos atos da Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho Universitário da UNIFAL-MG.

6.6.2.1 Os recursos serão interpostos, via documento anexo no SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) da prática do ato e encaminhados à Secretaria Geral da UNIFAL-MG.

7 DA POSSE

7.1 Eleitos Diretor e Vice-Diretor do ICOSA, a Comissão Eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Diretor em exercício que, em até (03) três dias úteis, contados da data do recebimento, encaminhará o resultado ao Reitor para fins de nomeação.

7.2 O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 02 (dois) anos e a posse ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a promulgação dos resultados, em data a ser marcada a pela Congregação do ICOSA, conforme Art. 37 do Regimento Interno do ICOSA - Resolução nº 008/2011.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Cronograma das atividades que envolvem este Edital encontra-se no **Anexo II**.

8.2 O Processo eleitoral em questão é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de todos os órgãos da UNIFAL-MG.

8.3 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário da UNIFAL-MG, em segunda instância.

Varginha, 13 de março de 2023

Comissão Eleitoral do ICOSA - Portaria 480/2023

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RECURSO CONTRA DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA O PROCESSO ELEITORAL DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DO ICOSA – CAMPUS DE VARGINHA – UNIFAL-MG – EDITAL 01/2023.

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, na qualidade de membro da Comunidade Acadêmica, enquanto () docente () TAE () discente, venho requerer recurso contra a seguinte decisão da Comissão Eleitoral em relação ao processo eleitoral de DIRETOR e de VICE-DIRETOR do ICOSA:

NOME DA CHAPA _____

- () Recurso ao DEFERIMENTO
- () Recurso ao INDEFERIMENTO

Justificativa:

Varginha, ____ de _____ de 2023.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DO ICESA – CAMPUS DE VARGINHA – UNIFAL-MG – EDITAL 01/2023

DATA	ATIVIDADE
13/03/2023	Publicação do Edital nº 01/2023
13/03/2023 a 27/03/2023	Período de inscrições das chapas
28/03/2023	Divulgação preliminar das inscrições
29/03/2023 a 30/03/2023	Prazo para pedido de impugnação
Até 03/04/2023	Divulgação final das inscrições Divulgação do plano de trabalho dos candidatos Início da Campanha Eleitoral
Até 05/04/2023	Publicação preliminar da listagem do Colégio Eleitoral
Até 10/04/2023	Prazo para pedido de impugnação
Até 12/04/2023	Publicação final da listagem do Colégio Eleitoral
21/04/2023	Fim da Campanha Eleitoral
24/04/2023	VOTAÇÃO
A partir de 25/04/2023	Apuração do resultado da eleição
Até 27/04/2023	Publicação do Resultado da Eleição